



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 037 / 2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 922 / 2023
GUICHÊ Nº 17.970 / 2023

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora representada pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, ordenador(a) de despesa devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, doravante referido como **MUNICÍPIO**, torna público, para conhecimento de qualquer interessado, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP, BIPAP MODELO NÃO INVASIVO E MODELO INVASIVO, E VENTILADOR PULMONAR PARA SUPORTE A VIDA**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e considerando a **Solicitação nº 2.134/23** da **COORDENADORIA EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE**.

O Pregão Eletrônico se dará em sessão pública, através de sistema eletrônico de comunicação via INTERNET. O referido sistema utilizará recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

às 9h30 do dia 14 de abril de 2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

às 10h30 do dia 14 de abril de 2023

TEMPO DE DISPUTA: A fase inicial de lances será encerrada após 5 (cinco) minutos de disputa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que pode ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, sendo vedado às empresas apresentarem novos lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

LOCAL E MODO DE ACESSO AO CONTEÚDO DO EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, nesta cidade de Araraquara/SP.

A informação dos dados para acesso ao sistema informatizado de licitações deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Geraldo Ruske Filho, pregoeirogeraldo@araraquara.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para **contratação de empresa especializada com vistas a futura e eventual locação de aparelhos CPAP, BIPAP invasivo e não invasivo, e VENTILADOR PULMONAR para suporte a vida**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante do presente edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araraquara, a ser designada na oportunidade da contratação.

3. DA LEGISLAÇÃO

- 3.1. A presente licitação é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:
- Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada por legislações posteriores;
 - Lei Federal nº 13.709/2018;
 - Lei Federal nº 10.520/2020;
 - Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 - Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;
 - Decreto Federal nº 7.892/2013;
 - Decreto Municipal nº 7.919/2002;
 - Decreto Municipal nº 8.257/2005;
 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;
 - Código de Defesa do Consumidor;

4. DOS PROCEDIMENTOS

- 4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 4.2. O certame será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Araraquara.
- 4.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, denominado Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 5.2. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto, que satisfaçam as condições exigidas no edital e seus anexos e/ou partes integrantes.
- 5.3. A participação no certame implica na concordância irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5.4. Empresas que comprovem possuir experiência prévia na realização objeto, ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos.
- 5.5. Empresas que comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o cumprimento das condições estabelecidas de execução do contrato do presente certame;
- 5.6. Os interessados deverão seguir as etapas dispostas neste edital.
- 5.7. Estarão impedidos de participar da presente licitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 5.7.1.** Os interessados apenados com suspensão do direito de participar de licitações e os impedidos de contratar com MUNICÍPIO, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 5.7.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.7.3.** Os interessados que estiverem em regime de falência, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, de dissolução, liquidação ou concurso de credores.
- 5.7.3.1.** As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP.
- 5.7.3.2.** Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.
- 5.7.4.** Os interessados que se enquadrem no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.7.5.** Empresas que não estejam regularmente constituídas, ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.
- 5.7.6.** Empresas que não possuam capacidade de atenderem os prazos de entrega do objeto ou de prestarem apoio técnico em tempo hábil.
- 5.7.7.** Empresas que tenham como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 5.7.8.** Empresas que tenham dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- 5.7.9.** Empresas que tiveram as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 5.7.10.** Empresas que apresentarem inconformidades não mencionadas no edital, mas que possam acarretar sua inabilitação. Fato que será julgado pela equipe licitante e representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.8.** Toda e qualquer punição ou inabilitação será amplamente lastreada pelo direito de defesa e do contraditório.
- 5.9.** Os interessados deverão apresentar todas as certidões e atestados constantes neste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 6.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 6.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 6.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 6.8.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 7.1.** As propostas serão recebidas até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, devendo ser elaboradas através do sistema eletrônico referido no item IV e em conformidade com os critérios abaixo.
- 7.2.** O licitante deverá descrever seu produto em campo próprio dentro do sistema, seguindo todas as exigências contidas neste item VII.
- 7.3.** O licitante poderá anexar no sistema pelo qual correrá o certame apenas sua proposta de preços, sem identificação, através da opção "DOCUMENTOS", em arquivos no formato zipfile (.zip), quando do envio da proposta.
- 7.3.1.** O tamanho do arquivo não poderá exceder a 2 Mb.
- 7.4.** O licitante deverá declarar em campo próprio dentro do sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 7.5.** A proposta deverá atender aos seguintes critérios:
- 7.5.1.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor proposto corresponder à unidade solicitada (**MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**).
- 7.5.2.** Excepcionalmente nos casos em que o valor unitário for inferior a R\$ 1,00 (um real), poderão ser aceitas propostas com mais de quatro casas decimais.
- 7.5.3.** Descrição completa e detalhada dos produtos e/ou serviços que serão ofertados, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.6.** O **prazo de validade da proposta** será de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua abertura.
- 7.7.** O **prazo de entrega** do objeto do presente processo será de **até 72 (setenta e duas) horas**, contados da solicitação pelo órgão responsável da Secretaria de Saúde.
- 7.7.1.** A solicitação será feita por meio de Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Nota de Empenho (NE) emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.8.** O **local da entrega** será na **residência do paciente ou em unidade de saúde indicada** pelo setor requisitante.
- 7.9.** A proposta ofertada vincula o proponente, sendo de sua inteira responsabilidade o preço e demais condições apresentadas, salvo se, na forma do art. 43, §6º da Lei Federal nº 8.666/93, restar provado motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelo setor requisitante, oportunidade em que haverá a liberação do licitante do compromisso proposto.
- 7.10.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa ou encargo, acessória e/ou necessária, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

especificada neste Edital, sendo descabida qualquer pretensão de complementação, recomposição ou suplementação de preços que não se fundamente no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.12. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

7.13. Serão desclassificadas:

7.13.1. as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.13.2. as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação

7.14. Serão rejeitadas, por decisão do pregoeiro, as propostas que:

7.14.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto proposto.

7.14.2. Contemplem vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.14.3. Ofertem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.14.4. Que contenham preços irrisórios ou manifestamente inexequíveis, conforme art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.14.5. Apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.15. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital para abertura das propostas, o Pregoeiro dará início aos trabalhos verificando inicialmente se há propostas enviadas.

8.1.1. Não havendo propostas enviadas, ou estas sendo em número insuficiente que frustem a competitividade, o pregoeiro poderá, mediante decisão motivada, marcar nova data para realização do pregão.

8.2. O pregoeiro efetuará a abertura e análise inicial de aceitabilidade das propostas com base no critério de **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital, desclassificando aquelas que não atenderem às exigências contidas no item VII deste Edital.

8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade nas mesmas condições.

8.3.1. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4. Após a análise inicial das propostas, tendo sido atendidas as exigências contidas neste Edital, será aberta a fase de disputa, quando os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, ou ao menos, inferior ao último lance enviado pelo próprio licitante, ainda que não cubra o menor lance.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.9.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.10.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica em campo próprio do sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.11.** A fase inicial de lances será encerrada após transcorridos 5 (cinco) minutos do início da fase, seguido por período de tempo randômico de 0 (zero) segundos até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11.1.** Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente e encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao valor apresentado como o lance de menor preço, para que seja obtido melhor preço.
- 8.12.** Caso não sejam apresentados lances será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.13.** Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1.** O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 9.2.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, observado o atendimento aos prazos de fornecimento, às especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2.1.** Para julgamento das especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, exigidos neste Edital, poderá ser solicitado ao licitante enquadrado no item 9.1 o envio de amostras ou documentos, conforme especificado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 9.3.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** O licitante que se sagrar vitorioso na fase de lances deverá enviar os documentos de habilitação descritos neste item 10, autenticados por cartório competente e digitalizados (ou com assinatura digital), para o e-mail do pregoeiro responsável, identificado no preâmbulo.
- 10.1.1.** O prazo para envio será de 2 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.2.** Juntamente com os documentos referidos neste item 10, no prazo acima, o licitante deverá enviar a proposta atualizada, já computados os lances ofertados e a negociação direta realizada com pregoeiro, quando houver.
- 10.2.** Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá, conforme o caso, em:
- 10.2.1.** cédula de identidade.
- 10.2.2.** registro comercial, no caso de empresa individual.
- 10.2.3.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.2.4.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

10.2.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Os documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá, conforme o caso, em:

10.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

10.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

10.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4. Nas certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem **dentro do prazo de 06 (seis) meses** a contar da data de sua expedição.

10.5. Os documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á a:

10.5.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.1.1. Empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio do balanço de abertura.

10.5.2. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.5.2.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

10.5.2.2. Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.

10.6. O licitante deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação econômico-financeira, documento contendo os índices contábeis exigidos abaixo, para comprovação da boa situação financeira da empresa.

- ILG = Índice de Liquidez Geral
- ISG = Índice de Solvência Geral
- ILC = Índice de Liquidez Corrente
- IE = Índice de Endividamento

10.6.1. As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser **igual ou maior que 1,0 (um)**:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ILC

Ativo Circulante
Passivo Circulante

10.6.2. A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser **igual ou menor que 1,00 (um)**:

IE

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

10.7. Os documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL** limitar-se-á a:

10.7.1. comprovação de aptidão para a realização do objeto desta licitação, que poderá ser feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto.

10.7.2. comprovação de capacitação dos técnicos encarregados de entregar e instalar os aparelhos, uma vez que envolve segurança dos pacientes;

10.8. A **prova de cumprimento do inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93** se dará mediante declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO III).

10.9. Os documentos citados nos itens **10.2, 10.3 e 10.5**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura do Município de Araraquara.

10.9.1. Aqueles que se mostrem interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverão acessar o endereço <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos>, consultar os documentos necessários e preencher o CRC Digital até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a disputa.

10.9.2. Os concorrentes já inscritos, cujas certidões negativas estiverem vencidas, deverão fazer a atualização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) até 1 (um) dia antes da data marcada para a disputa.

10.9.3. Não será aceito Certificado de Registro Cadastral (CRC) vencido, desatualizado ou expedido por órgãos públicos que não aqueles componentes do Município de Araraquara/SP.

10.10. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências deste Edital, observado o atendimento aos prazos de fornecimento, às especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, exigências habilitatórias e demais condições definidas neste Edital, o pregoeiro o desclassificará mediante decisão motivada, solicitando ao licitante subsequente mediante mensagem no sistema pelo qual ocorreu a disputa, conforme a ordem de classificação, a proposta e os documentos de habilitação para análise, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda integralmente as exigências deste Edital.

10.11. Após a fase de disputa, o licitante detentor da melhor proposta somente poderá ser alijado do certame por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica-operacional e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.12. Constatando o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio dentro do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.12.2. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser enviados para o e-mail do pregoeiro responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 10.12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, também assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, também para o e-mail do pregoeiro responsável.
- 10.12.4.** A ausência de manifestação do licitante nos termos do disposto no item 10.13.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 10.12.6.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 10.12.7.** O recurso será recebido pelo pregoeiro que, ao tomar conhecimento de sua interposição, poderá reconsiderar a decisão recorrida.
- 10.12.8.** Não havendo retratação, o pregoeiro remeterá o recurso ao julgamento da autoridade competente.
- 10.12.9.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.
- 10.12.10.** Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.1.1.** Na ausência de regulamentação neste Edital acerca da fase de recursal, o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 deve ser manejado para suprir omissões

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147 de 2014).
- 11.1.2.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 11.01.01 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.2.** Fica assegurada, como critério legal de desempate, a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios e as condições previstas no art. 45 e seguintes da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

12. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

- 12.1.** O valor total máximo permitido para fins de aceitação de proposta para cada lote licitado foi elaborado através da média de valores de mercado, e está declarado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 8.257/2005.
- 13.1.1.** As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail do pregoeiro responsável pelo certame, identificado no preâmbulo, no prazo estabelecido no item anterior.
- 13.1.2.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, de maneira motivada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.1.3.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

13.2. Não serão aceitas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a qualquer elemento do Edital ou dúvidas na interpretação do presente instrumento convocatório e seus anexos deverá ser encaminhado por e-mail ao pregoeiro responsável.

13.3.1. Os esclarecimentos serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão à disposição dos demais interessados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O licitante a quem foi adjudicado e homologado o objeto do presente processo de licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo MUNICÍPIO, para assinar a “Ata de Registro de Preços”.

15.1.1. O prazo de convocação do item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

15.1.2. Caso a “Ata de Registro de Preços” não seja assinada dentro do prazo estipulado nos itens anteriores, o licitante será penalizado de acordo com o previsto no item XIX deste Edital.

15.2. Como condição para assinatura da “Ata de Registro de Preços”, o licitante que for convocado para tal deverá manter as mesmas condições de habilitação, conforme o art. 9º, inciso XXII do Decreto Municipal nº 8.257/2005.

15.3. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.4. A “Ata de Registro de Preços”, durante sua vigência de 12 (doze) meses, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame.

15.5. Quando convocado o adjudicatário não apresentar a situação regular de que trata o item 15.16 ou se recusar a assinar a “Ata de Registro de Preços”, as licitantes remanescentes serão convocadas, na respectiva ordem de classificação, para firmar o compromisso de fornecimento no lugar do vencedor declinado.

15.5.1. Os licitantes convocados nas circunstâncias deste item terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a “Ata de Registro de Preços” nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.6. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.7. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

15.8. Se for verificado pelo órgão gestor dos preços que o preço registrado está acima do preço de mercado, o detentor do preço registrado será convocado para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado.

15.9. Caso seja frustrada a negociação mencionada no item anterior, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

15.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do preço registrado poderá ser liberado do compromisso assumido através da “Ata de Registro de Preços”, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 15.10.1.** O requerimento a que se refere este item deverá ser instruído com as notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, dentre outros que comprovem a elevação dos preços de mercado.
- 15.11.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 15.12.** A revisão de preços registrados decorrente do procedimento a que se refere o item 15.08 deste Edital e aquela decorrente de reequilíbrio da equação econômico-financeira da “Ata de Registro de Preços” serão publicadas na Imprensa Oficial.
- 15.13.** Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão somente em casos excepcionais, dentro das hipóteses legalmente admitidas, nos moldes do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.919/2002 e do art. 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre considerando os preços de mercado praticados na data da revisão.
- 15.14.** O fornecedor detentor do registro de preços terá seu registro cancelado quando:
- 15.14.1.** Descumprir as condições e disposições da “Ata de Registro de Preços” ou do Edital;
- 15.14.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- 15.14.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.14.4.** Tiver presentes razões de interesse público;
- 15.14.5.** For constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 15.15.** Com as informações do Órgão Gerenciador dos preços a autoridade competente convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.
- 15.16.** Se, por ocasião da efetiva contratação, os documentos e certidões relacionados à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993) estiverem com os prazos de validade vencidos, o MUNICÍPIO verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 15.16.1.** Será necessária ainda a comprovação de regularidade das demais certidões e requisitos de habilitação previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando da efetiva contratação.
- 15.16.2.** Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico hábil de informações, a detentora do preço será notificada para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 16.1.** A gestão da Ata de Registro de Preços será feita por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2.** Uma vez provocado, o fornecedor detentor do contrato deverá entregar os bens requisitados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho (NE) e/ou outro documento hábil emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.3.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos aparelhos na residência do paciente ou em unidade de saúde indicada pelo setor requisitante, e oferecer orientações sobre o uso adequado do equipamento.
- 16.4.** Correrão por conta da detentora todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da entrega, da disponibilização e da aquisição das mercadorias.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

17.1. Por ocasião da entrega dos equipamentos, o usuário deverá assinar comprovante de recebimento contendo a data, o nome, a assinatura e documento de identificação.

17.2. Constatadas irregularidades no equipamento após a entrega, a CONTRATADA deverá realizar a troca em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, junto a Coordenadoria Executiva de Atenção Especializada ou outro setor a ser designado pela Administração, a Nota Fiscal juntamente com o relatório com os dados constantes no item 3.1.11.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o ou Recibo, na forma prevista no item 17.8.

18.3. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado EXCLUSIVAMENTE à CONTRATADA, através de depósito em conta, devendo a CONTRATADA informar número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

18.4. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

18.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

18.6. As locações inferiores a 30 dias serão pagas proporcionalmente ao número de dias locados devendo a CONTRATADA informar no relatório que acompanha a nota.

18.7. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à CONTRATADA, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.8. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal n.º 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO direta e indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

19.2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas a seguir previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registradas no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" no endereço:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

19.3. As multas serão aplicadas com observância da seguinte gradação:

19.4. Atraso de até 05 (cinco) dias ou entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do pedido: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante;.

19.5. Atraso de até 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 30% (trinta por cento) do pedido: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante;.

19.6. Atraso superior a 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 20% (cinte por cento) do pedido: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante;.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

19.7. Se o contratado descumprir qualquer outra disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante;.

19.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

19.9. O CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que forem aplicadas ao contratado por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

19.10. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Municipal nº 9.181/2018.

19.11. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades decorrentes:

19.12. De infrações no procedimento licitatório.

19.13. Do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

19.14. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA GARANTIA

20.1. Será exigida garantia de 12 (doze) meses para cada aparelho entregue;

20.2. O prazo deverá ser contado a partir do recebimento pelo usuário.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação no presente processo de licitação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, na “Ata de Registro de Preços” e nas demais cláusulas do presente Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4. O MUNICÍPIO reserva-se no direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

23.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de referência
- ANEXO II - Modelo de proposta
- ANEXO III - Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- ANEXO IV - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte ou de reenquadramento
- ANEXO V - Declaração de documentos à disposição do tribunal
- ANEXO VI - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
- ANEXO VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo
- ANEXO VIII - Termo de ciência e notificação
- ANEXO IX - Minuta da ata de registro de preços
- ANEXO X - Minuta de contrato

Araraquara, 31 de março de 2023

Eliana Aparecida Mori Honain

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 037 / 2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 922 / 2023
GUICHÊ Nº 17.970 / 2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada com vistas a futura e eventual LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP (Continuous Positive Airway Pressure – Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure – Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) MODELO NÃO INVASIVO E MODELO INVASIVO, E VENTILADOR PULMONAR PARA SUPORTE A VIDA, todos os 3 itens completos com acessórios, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara, demandadas através da sua Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O equipamento será disponibilizado a pacientes portadores de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e/ou outros tipos de lesões neuromusculares progressivas, conforme portaria e eventualmente para outros tipos de patologias a serem avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no caso dos CPAPs para pacientes com Síndrome da Apnéia Obstrutiva do Sono (SAOS) e/ou outras patologias que requeiram a ventilação para manutenção do sono, conforme protocolo a ser elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O local da entrega será na residência do paciente ou em unidade de saúde indicada pelo setor requisitante.

1.4. Os aparelhos deverão ser disponibilizados aos pacientes pela CONTRATADA através de pessoal técnico, apto a realizar a instalação e calibragem do aparelho nos pacientes sem demandar ônus ao CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA na primeira visita deverá emitir o **TRU – Termo de Responsabilidade do Usuário** para os equipamentos disponibilizados, com orientações quanto aos cuidados preventivos referentes à utilização do aparelho e as responsabilidades do usuário nos casos de **FURTO, ROUBO** ou **DANOS PROVOCADOS POR MÁ UTILIZAÇÃO**, solicitando o ACEITE (assinatura no termo), pelo Usuário;

1.5.1. Em caso de **FURTO** ou **ROUBO**, solicitar ao Usuário providenciar a obtenção de **B.O – Boletim de Ocorrência Policial**;

1.6. A CONTRATADA na primeira visita deverá entregar material impresso ao Usuário contendo instruções de boas práticas de uso e higienização dos equipamentos e orientações quanto ao uso e higienização dos acessórios e insumos (máscaras, cateter, umidificador, etc.), solicitando a assinatura do Usuário no recibo demonstrando que recebeu a orientação;

1.7. A CONTRATADA deverá enviar para o setor responsável pelo cadastramento dos pacientes aptos a receber os equipamentos do presente processo, documento que ateste a garantia do objeto entregue pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pelo Usuário;

1.8. A CONTRATADA deverá apresentar para assinatura da Ata de Registro de Preços, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Anvisa, e Certificado de Registro na ANVISA do equipamento. Um profissional fisioterapeuta da empresa vencedora deverá acompanhar a instalação dos aparelhos nos locais determinados e dar orientações ao paciente. A Empresa e o Fisioterapeuta deverão possuir e comprovar Registro no Conselho de Classe.

1.9. A CONTRATADA deverá atender a todas as normas fiscais e sanitárias relativo ao seu ramo de atividade, apresentando documentação comprobatória à medida que lhe é solicitada pela CONTRATANTE.

1.10. As demais licenças de instalação e/ou funcionamento junto ao município sede, junto ao conselho de classe, e outras que porventura recaírem sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço, são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 1.11. A CONTRATADA deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato.
- 1.12. O preposto da CONTRATADA, encarregado de entregar e instalar o aparelho no paciente deverá comprovar documentalmente sua capacidade técnica para tal, uma vez que envolve segurança do paciente;

2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS

2.1. As Características mínimas dos aparelhos serão:

2.1.1. CPAP completo: Deve possuir sistema Auto CPAP, função Rise Time; umidificador permanente; compensação automática de pressão e acessórios básicos ao funcionamento, como cabo de alimentação elétrica, circuito, filtros e máscaras. Deve definir faixa de pressão em cmH₂O e ter alimentação elétrica bivolt (110/220 Volts).

2.1.1.1. Fornecimentos Periódicos: filtros com trocas periódicas, máscara com fixador de cabeça (com trocas conforme manual e conforme medidas do paciente), circuito com porta para suplementação com oxigênio (com trocas conforme manual) se for o caso, manual do usuário disponibilizado ao paciente.

2.1.2. BIPAP completo: Deverá possuir as características mínimas: Aparelhos BIPAPs completo de uso não invasivo, bivolt automático, base umidificadora aquecida, com pressão de operação entre 4 e 30 cmH₂O, sensibilidade para compensação de vazamento, monitor de parâmetros respiratórios, ajuste automático de pressões e variações respiratórias, rampa de ventilação de 0 a 45min, tempo de elevação de 100 a 600ms ou de 150 a 900ms, tecnologia de alívio de pressão na expiração, nobreak de no mínimo 3h de autonomia (quando solicitado), circuito respiratório não invasivo, máscara no tamanho adequado ao paciente e compatível com o aparelho e porta para oxigênio (quando solicitado), adaptadores específicos para pacientes traqueostomizados (sob demanda da Secretaria de Saúde), cintas de fixação da máscara na face, compatível com o modelo da máscara.

2.1.2.1. Fornecimento periódico: troca de filtros conforme recomendado pelo manual. Serviços de manutenção periódica com fornecimento de aparelho de backup para que o paciente não fique desassistido e troca de filtros conforme recomendação no manual.

2.1.3. BIPAP completo invasivo e não invasivo: binível - modalidades: CPAP, S, ST, T. Frequência respiratória até 40 irpm. Intervalo de pressão até 25 cm H₂O. Rampa: automático ou 0 a 45 minutos. Bateria interna mínima: 2 horas. Umidificador aquecido. Presença de alarmes fixos e ajustáveis. Entrada de energia 100 e 220 volts. Acessórios: filtro, traqueia compatível com o equipamento. No break: autonomia de funcionamento de no mínimo 4 horas. Incluir 01 traqueia, 01 máscara nasal ou oronasal (P ou M ou G em silicone com suporte e fixação. Registro na ANVISA.

2.1.3.1. Fornecimento periódico: 2 circuitos invasivos, 2 cateter mount, 2 porta oxigênio, 02 tubo T para nebulização, 2 câmara descartáveis. As trocas dos filtros deverão ser mensais, dos demais acessórios trimestrais. Para pacientes não invasivos, 2 circuitos, 1 máscara, nasal ou oronasal em gel ou silicone de acordo com o tamanho prescrito com troca a cada 6 meses e filtros com troca mensais.

2.1.4. Ventilador mecânico invasivo portátil completo: com controle a volume e pressão. Fonte de voltagem: 100v - 220v (bivolt). Modos básicos: ACV (Volume assistido/controlado), PACV (Pressão assistida/controlada), V SIMV (Ventilação sincronizada intermitente obrigatória por volume), P SIMV (Ventilação sincronizada intermitente obrigatória por pressão), CPAP (Pressão positiva contínua nas vias aéreas), PSV/ST (Ventilação com suporte de pressão com ventilação de apneia), volume corrente até 2000 ml, frequência respiratória até 60 bpm, alarmes fixos e ajustáveis. Capacidade de adicionar oxigênio mínima de 15 litros/minuto. Bateria interna que fornecem autonomia contínua de 8 horas, umidificador aquecido. No break mínimo de 4 horas. Incluir traqueia, cateter mount, uma porta exalatória. Registro na ANVISA.

2.1.4.1. Fornecimento periódico: de todos os itens consumíveis e descartáveis na periodicidade recomendada pelo manual.

2.2. Os itens de consignação permanente deverão ser trocados sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

3. DO FORNECIMENTO

- 3.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação do aparelho no paciente, oferecer orientações sobre o uso adequado do equipamento, realizar manutenções preventivas frequentes e corretivas quando necessitar, tudo em consonância com o manual de operação.
- 3.2. Após o paciente fazer a solicitação formal e a mesma ser aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, o órgão fará contato com a CONTRATADA, para alinhar a entrega do aparelho e seus acessórios.
- 3.3. A entrega, instalação e retirada dos aparelhos será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, mediante prévia comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. A CONTRATADA se compromete a entregar o aparelho, acessórios e insumos em **até 72 (setenta e duas) horas** a contar do contato solicitando, ou ordem de fornecimento.
- 3.5. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal para pagamento, relatório contendo a data de instalação, a data de início da cobrança, endereço dos pacientes e a competência da qual o relatório se refere, dias acumulados de uso do aparelho e quantidade de dias a que se refere a nota fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. **É obrigação da CONTRATADA:**
- 4.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em partes, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- 4.1.2. Substituir os equipamentos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- 4.1.3. Assegurar garantia dos bens locados pelo período de 12(doze) meses, a partir da data da contratação.
- 4.1.4. Fornecer ao paciente no ato da entrega do equipamento, todos os insumos e acessórios pertinentes ao seu perfeito funcionamento;
- 4.1.5. Informar ao paciente telefone de contato para comunicação de problemas com o aparelho e/ou esclarecimento de dúvidas acerca de seu funcionamento;
- 4.1.6. Fornecer, na periodicidade prevista no manual do aparelho, a troca dos itens consumíveis, como por exemplo, filtros, máscara, traquéia, etc.

5. DAS QUANTIDADES

- 5.1. O presente certame visa a locação estimada de:
- 5.1.1. **100 (cem) aparelhos CPAPs por mês, pelo período de 12 meses** a contar da assinatura do contrato, podendo esse quantitativo ser ajustado no decorrer do contrato.
- 5.1.2. **60 (sessenta) aparelhos BIPAPs por mês, pelo período de 12 meses** a contar da assinatura do contrato, podendo esse quantitativo ser ajustado no decorrer do contrato.
- 5.1.2.1. Dos 60 (sessenta) aparelhos BIPAPs estimados:
- 5.1.2.1.1. 30 aparelhos básicos (exclusivamente não invasivo)
- 5.1.2.1.2. 30 aparelhos com possibilidade de instalação invasiva.
- 5.1.3. **10 (dez) Ventiladores Pulmonares por mês, pelo período de 12 meses** a contar da assinatura do contrato, podendo esse quantitativo ser ajustado no decorrer do contrato.
- 5.2. Deverão ser entregues de imediato:**
- 5.2.1. **5 (cinco) aparelhos CPAP**
- 5.2.2. **5 (cinco) aparelhos BIPAP completo**
- 5.2.3. **1 (um) aparelhos BIPAP completo invasivo e não invasivo**
- 5.3. Os equipamentos serão consignados conforme ordem de fornecimentos e conforme demanda. Não se configura compromisso o quantitativo contratado e porventura não utilizado, não caracterizando como dívida fundada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

Lote	Item	Quant. Mensal	U.M.	Período (meses)	Descritivo
1	1	100	UN	12	<p>CPAP completo: Deve possuir sistema Auto CPAP, função Rise Time; umidificador permanente; compensação automática de pressão e acessórios básicos ao funcionamento, como cabo de alimentação elétrica, circuito, filtros e máscaras. Deve definir faixa de pressão em cmH2O e ter alimentação elétrica bivolt (110/220 Volts).</p> <p>Fornecimentos Periódicos: filtros com trocas periódicas, máscara com fixador de cabeça (com trocas conforme manual e conforme medidas do paciente), circuito com porta para suplementação com oxigênio (com trocas conforme manual) se for o caso, manual do usuário disponibilizado ao paciente.</p>
	2	30	UN	12	<p>BIPAP completo: Deverá possuir as características mínimas: Aparelhos BIPAPs completo de uso não invasivo, bivolt automático, base umidificadora aquecida, com pressão de operação entre 4 e 30 cmH2O, sensibilidade para compensação de vazamento, monitor de parâmetros respiratórios, ajuste automático de pressões e variações respiratórias, rampa de ventilação de 0 a 45min, tempo de elevação de 100 a 600ms ou de 150 a 900ms, tecnologia de alívio de pressão na expiração, nobreak de no mínimo 3h de autonomia (quando solicitado), circuito respiratório não invasivo, máscara no tamanho adequado ao paciente e compatível com o aparelho e porta para oxigênio (quando solicitado), adaptadores específicos para pacientes traqueostomizados (sob demanda da Secretaria de Saúde), cintas de fixação da máscara na face, compatível com o modelo da máscara.</p> <p>Fornecimento periódico: troca de filtros conforme recomendado pelo manual. Serviços de manutenção periódica com fornecimento de aparelho de backup para que o paciente não fique desassistido e troca de filtros conforme recomendação no manual.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

Lote	Item	Quant. Mensal	U.M.	Período (meses)	Descritivo
	3	30	UN	12	<p>BIPAP completo invasivo e não invasivo: binível - modalidades: CPAP, S, ST, T. Frequência respiratória até 40 irpm. Intervalo de pressão até 25 cm H2O. Rampa: automático ou 0 a 45 minutos. Bateria interna mínima: 2 horas. Umidificador aquecido. Presença de alarmes fixos e ajustáveis. Entrada de energia 100 e 220 volts. Acessórios: filtro, traqueia compatível com o equipamento. No break: autonomia de funcionamento de no mínimo 4 horas. Incluir 01 traqueia, 01 máscara nasal ou oronasal (P ou M ou G em silicone com suporte e fixação. Registro na ANVISA.</p> <p>Fornecimento periódico: 2 circuitos invasivos, 2 cateter mount, 2 porta oxigênio, 02 tubo T para nebulização, 2 câmara descartáveis. As trocas dos filtros deverão ser mensais, dos demais acessórios trimestrais. Para pacientes não invasivos, 2 circuitos, 1 máscara, nasal ou oronasal em gel ou silicone de acordo com o tamanho prescrito com troca a cada 6 meses e filtros com troca mensais.</p>
	4	10	UN	12	<p>Ventilador mecânico invasivo portátil completo: com controle a volume e pressão. Fonte de voltagem: 100v - 220v (bivolt). Modos básicos: ACV (Volume assistido/controlado), PACV (Pressão assistida/controlada), V SIMV (Ventilação sincronizada intermitente obrigatória por volume), P SIMV (Ventilação sincronizada intermitente obrigatória por pressão), CPAP (Pressão positiva contínua nas vias aéreas), PSV/ST (Ventilação com suporte de pressão com ventilação de apneia), volume corrente até 2000 ml, frequência respiratória até 60 bpm, alarmes fixos e ajustáveis. Capacidade de adicionar oxigênio mínima de 15 litros/minuto. Bateria interna que fornecem autonomia contínua de 8 horas, umidificador aquecido. No break mínimo de 4 horas. Incluir traqueia, cateter mount, uma porta exalatória. Registro na ANVISA.</p> <p>Fornecimento periódico: todos os itens consumíveis e descartáveis na periodicidade recomendada pelo manual.</p>

6. DOS VALORES ESTIMADOS

6.1. O valor estimado para contratação dos lotes será de:

- **Item 1 – R\$ 42.333,33 / mensal -- R\$ 508.000,00 / anual**
- **Item 2 – R\$ 36.000,00 / mensal -- R\$ 432.000,00 / anual**
- **Item 3 – R\$ 54.000,00 / mensal – R\$ 648.000,00 / anual**
- **Item 4 – R\$ 23.886,67 / mensal -- R\$ 286.640,00 / anual**
- **Total do Lote: R\$ 1.874.640,00 / anual**

7. DOS DOCUMENTOS

7.1. **Somente para a empresa vencedora será exigido, junto com a proposta, DECLARAÇÃO que a empresa tem os documentos citados abaixo, e apresentar os documentos quando solicitados:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 7.1.1.** Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;
- 7.1.1.1.** Para a comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, também serão aceitos “prints” de páginas do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela comissão de julgamento de licitação;
- 7.1.2.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
- 7.1.3.** Bula, prospecto ou descritivo do produto ofertado;
- 7.1.4.** Cópia autenticada da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 7.1.5.** Cópia autenticada da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como da fabricante ou detentora do registro do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;
- 7.1.5.1.** Para efeito de comprovação da exigência estabelecida no item anterior, somente serão aceitas as licenças válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data da sessão pública. Não serão aceitos protocolos;
- 7.2.** Caso algum produto seja isento das solicitações acima, apresentar comprovante.
- 7.3.** As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede; junto ao conselho de classe; e, outras que porventura recaírem sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço) – são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.

8. DA GARANTIA

- 8.1.** A garantia do produto deverá ser compatível com o objeto contratado, não inferior a 12 (doze) meses.

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos aparelhos na residência do paciente ou em unidade de saúde indicada pelo setor requisitante, e oferecer orientações sobre o uso adequado do equipamento.
- 9.2.** O prazo de entrega deverá ser de até **72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e respectiva Nota de Empenho (NE).

10. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A gestão da Ata de Registro de Preços da presente licitação será feita por servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**.

Araraquara, 15 de março de 2023

Eliana Aparecida Mori Honain
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

OBS.: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 037 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 922 / 2023

GUICHÊ Nº 17.970 / 2023

À Prefeitura do Município de Araraquara

A empresa _____, estabelecida, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe executar o objeto licitado, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação e seus anexos, pelo preço abaixo discriminado:

Lote	Item	Quant. Mensal	U.M.	Período (meses)	Descritivo	Vlr Unit Mensal	Vlr Total Mensal	Vlr Anual
1	1	100	UN	12	CPAP completo			
	2	30	UN	12	BIPAP completo			
	3	30	UN	12	BIPAP completo Invasivo e não invasivo			
	4	10	UN	12	Ventilador mecânico invasivo portátil completo			

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data de sua abertura.

Prazo de Fornecimento: 12 (doze) meses, de forma parcelada, com aquisições que podem ser semanais, quinzenais ou mensais, mediante solicitações da Secretaria de Saúde.

Prazo de Entrega: 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho (NE), ou outro documento hábil emitido pela Secretaria de Saúde.

Local de Entrega: Entrega e instalação dos aparelhos na residência do paciente ou em unidade de saúde indicada pelo setor requisitante, com as devidas orientações sobre o uso adequado do equipamento.

Forma de Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

Garantia: 12 (doze) meses a contar da entrega definitiva.

_____, _____ de _____ de 2023

(Razão social); (CNPJ)

(Contato), (Cargo)

(RG), (CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 037 / 2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 922 / 2023
GUICHÊ Nº 17.970 / 2023

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legalportador(a) do RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 037/2023, Processo Licitatório nº 922/2023, e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2023

(Razão social); (CNPJ)

(Contato), (Cargo)

(RG), (CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE REENQUADRAMENTO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 037 / 2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 922 / 2023
GUICHÊ Nº 17.970 / 2023

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) do RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 037/2023, Processo Licitatório nº 922/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: *(Assinalar com um “X” a condição da empresa)*

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

REENQUADRAMENTO.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2023

(Razão social); (CNPJ)

(Contato), (Cargo)

(RG), (CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

(este documentos só será preenchido na ocasião da assinatura do contrato)

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 037 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 922 / 2023

GUICHÊ Nº 17.970 / 2023

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

_____, _____ de _____ de 2023

(Razão social); (CNPJ)

(Contato), (Cargo)

(RG), (CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 037 / 2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 922 / 2023
GUICHÊ Nº 17.970 / 2023

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legalportador(a) do RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 037/2023, Processo Licitatório nº 922/2023, sob as penas da lei, que **CUMPRE** plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

_____, _____ de _____ de 2023

(Razão social); (CNPJ)

(Contato), (Cargo)

(RG), (CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 037 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 922 / 2023

GUICHÊ Nº 17.970 / 2023

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) do RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 037/2023, Processo Licitatório nº 922/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2023

(Razão social); (CNPJ)

(Contato), (Cargo)

(RG), (CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº xxx / 2023

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 037 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 922 / 2023

GUICHÊ Nº 17.970 / 2023

I – ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP; CNPJ 45.276.128/0001-10, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ora representada pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). ELIANA APARECIDA MORI HONAIN, ordenador(a) de despesa devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício; De ora em diante denominado MUNICÍPIO.

II – DETENTORA

_____, inscrita no CNPJ sob Nº __, I.E. __, estabelecida à __, nº __ – bairro - cidade __, representada pelo Sr. __, brasileiro, __, portador do RG nº __, CPF/MF nº ____.

Em virtude do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037 / 2023 realizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 922 / 2023, cujo objeto licitado fora ADJUDICADO e HOMOLOGADO à DETENTORA por decisão administrativa publicada em xx de xxxxx de 202x, mutuamente obrigam-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP, BIPAP MODELO NÃO INVASIVO E MODELO INVASIVO, E VENTILADOR PULMONAR PARA SUPORTE A VIDA, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e dos demais anexos constantes do edital acima mencionado, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato.

01.02. Descritivos:

Lote	Item	Quant. Mensal	U.M.	Período (meses)	Descritivo	Vlr Unit Mensal	Vlr Total Mensal	Vlr Anual
1	1	100	UN	12	CPAP completo			
	2	30	UN	12	BIPAP completo			
	3	30	UN	12	BIPAP completo Invasivo e não invasivo			
	4	10	UN	12	Ventilador mecânico invasivo portátil completo			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

02.02. Durante o prazo mencionado no item anterior, a DETENTORA dos preços se compromete e se obriga a entregar os bens, produtos e mercadorias mencionadas na cláusula primeira de forma parcelada, conforme quantidades expressamente requeridas, mediante solicitação do MUNICÍPIO formalizada através de Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho (NE) ou de outro instrumento equivalente.

02.02.01. Qualquer documento que faça as vezes da solicitação mencionada no *caput* deverá consignar a quantidade e a espécie do bem solicitado, bem como as demais instruções para o adequado fornecimento dos bens com base nas cláusulas deste contrato administrativo de compromisso e do Edital que lhe deu origem.

02.03. O contrato administrativo futuro e eventual decorrente desta “Ata de Registro de Preços” para o efetivo fornecimento dos produtos, mercadorias e bens será formalizado através de nota de empenho, de autorização de fornecimento ou de outros instrumentos hábeis, na forma do permissivo do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

02.04. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

02.05. Uma vez provocado, o fornecedor detentor do preço registrado deverá entregar os bens requisitados no prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir do recebimento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

02.05.01. **A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos aparelhos na residência do paciente ou em unidade de saúde indicada pelo setor requisitante, e oferecer orientações sobre o uso adequado do equipamento.**

02.06. Correm por conta da detentora de registro de preços todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da entrega, da disponibilização e da aquisição das mercadorias.

02.07. O prazo para a entrega estipulado na subcláusula 02.05 poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO, por conveniência administrativa, fato que será previamente comunicado à DETENTORA por qualquer meio hábil, certificando-se nos autos do processo licitatório as novas instruções apresentadas pelo gestor público.

02.08. Os bens, materiais e produtos serão recebidos dentro das condições descritas no item XVII do Edital e nos conformes do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, junto a Coordenadoria Executiva de Atenção Especializada ou outro setor a ser designado pela Administração, a Nota Fiscal juntamente com o relatório com os dados constantes no item 3.1.11.

03.02. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o ou Recibo, na forma prevista no item 17.8.

03.03. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado EXCLUSIVAMENTE à CONTRATADA, através de depósito em conta, devendo a CONTRATADA informar número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

03.04. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

03.05. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

03.06. As locações inferiores a 30 dias serão pagas proporcionalmente ao número de dias locados devendo a CONTRATADA informar no relatório que acompanha a nota.

03.07. Havendo as penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

devido à CONTRATADA, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

03.08 Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal n.º 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araraquara, a ser designada na oportunidade da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

05.01. A presente “Ata de Registro de Preços” e o futuro contrato administrativo de fornecimento dos bens cujos preços foram registrados serão regidos pelas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 7.919/2002 e pelas demais normas jurídicas elencadas no item III do Edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

05.02. Integram juridicamente esta “Ata de Registro de Preços” todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no Edital e na proposta da DETENTORA.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

06.01. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento do sistema de Registro de Preço referente aos contratos que firmar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

07.01. A DETENTORA se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso especificadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se ao controle de qualidade da **Secretaria Municipal de Saúde**.

07.02. As demais obrigações contratuais decorrentes da execução desta “Ata de Registro de Preços” estão estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 037/2023**.

07.03. É dever da DETENTORA, consoante redação do art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

07.03.01. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em partes, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;

07.03.02. Substituir os equipamentos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;

07.03.03. Assegurar garantia dos bens locados pelo período de 12(doze) meses, a partir da data da contratação.

07.03.04. Fornecer ao paciente no ato da entrega do equipamento, todos os insumos e acessórios pertinentes ao seu perfeito funcionamento;

07.03.05. Informar ao paciente telefone de contato para comunicação de problemas com o aparelho e/ou esclarecimento de dúvidas acerca de seu funcionamento;

07.03.06. Fornecer, na periodicidade prevista no manual do aparelho, a troca dos itens consumíveis, como por exemplo, filtros, máscara, traquéia, etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

07.04. A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

07.05. É dever da DETENTORA arcar com as responsabilidades oriundas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da “Ata de Registro de Preços” e dos contratos administrativos de fornecimento dela decorrentes.

07.05.01. A eventual inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

07.06. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os bens e produtos fornecidos que se encontrarem em desconformidade com o contrato administrativo e seus anexos, oportunidade em que procederá na forma do item XVII do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

08.01. O não cumprimento de qualquer cláusula, disposição ou norma seja do edital, desta “Ata de Registro de Preços” ou do contrato administrativo de fornecimento, bem como a denúncia, por inadimplência, implicará nas penalidades previstas no item XIX do Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – PREÇO REGISTRADO E SUA REPACTUAÇÃO.

09.01. Os preços unitários a serem aplicados serão aqueles descritos na proposta comercial da DETENTORA e conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento.

09.02. Os preços registrados são irrevogáveis.

09.03. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

09.04. Se for verificado pelo órgão gestor dos preços que o preço registrado está acima do preço de mercado, o detentor do preço registrado será convocado para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado.

09.05. Caso seja frustrada a negociação mencionada no item anterior, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

09.06. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do preço registrado poderá ser liberado do compromisso assumido através da “Ata de Registro de Preços”, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

09.06.01. O requerimento a que se refere esta cláusula deverá ser instruído com as notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, dentre outros que comprovem a elevação dos preços de mercado.

09.07. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

09.08. A revisão de preços registrados decorrente do procedimento a que se referem as cláusulas anteriores e aquela decorrente de eventual reequilíbrio da equação econômico-financeira da “Ata de Registro de Preços” serão publicadas na Imprensa Oficial.

09.09. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão somente em casos excepcionais, dentro das hipóteses legalmente admitidas, nos moldes do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.919/2002 e do art. 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre considerando os preços de mercado praticados na data da revisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.01.** O fornecedor detentor do registro de preços terá seu registro cancelado quando:
- 10.01.01.** Descumprir as condições e disposições da “Ata de Registro de Preços” ou do Edital;
- 10.01.02.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- 10.01.03.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.01.04.** Tiver presentes razões de interesse público;
- 10.01.05.** For constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.02.** Da mesma forma, a inexecução total ou parcial de cláusulas pactuadas ou do objeto do contrato administrativo principal de fornecimento enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos moldes dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.03.** O ato de rescisão contratual ou de cancelamento da “Ata de Registro de Preços” poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Prefeitura do Município de Araraquara, Gerência de Supervisão de Contratos da Saúde, situada na Rua São Bento, 840 – 3º andar - Centro, Araraquara - SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.01.** É vedado à DETENTORA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto ou quaisquer obrigações decorrentes da “Ata de Registro de Preços”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.01.** As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da “Ata de Registro de Preços” e do contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual e se comprometem a zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Araraquara, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA; CNPJ 45.276.128/0001-10

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária de Saúde

CPF 054.318.288-60, RG 12.727.540-4

(Razão social); (CNPJ)

(Contato), (Cargo)

(RG), (CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº xxx/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CNPJ 45.276.128/0001-10

CONTRATADO: (Razão social)

CNPJ (CNPJ)

OBJETO: Registro de preço para aquisição de **(Objeto)**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

_____, _____ de _____ de 2023

Eliana Aparecida Mori Honain
Secretária Municipal de Saúde
gabinetesau@araraquara.sp.gov.br

(Razão social); (CNPJ)
(Contato), (Cargo)
(RG), (CPF)
(e-mail) (exigencia TCE)